



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1611 DE 27 DE MAIO DE 2025.**

### **APÓLICES DE SEGURO 2017/2018 – CUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES CONCESSIONÁRIA SUPERVIA**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório **E-12/004.414/2017** e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela maioria dos Conselheiros votantes presentes, vencido o voto do Conselheiro Vicente Loureiro referente à dosimetria da penalidade aplicada no Art. 5º,

#### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Atestar o cumprimento parcial das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima Sexta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, reconhecendo que todas as espécies de seguros contratualmente exigidas foram adequadamente celebradas pela Concessionária, no que se refere ao período compreendido entre 04/09/2017 à 04/09/2018.

**Art. 2º** - Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária Supervia do § 7º da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão, já que tal Cláusula é clara ao estabelecer que a Concessionária deve fazer constar nas apólices de seguro a obrigação das seguradoras em informar à AGETRANSP, à Concessionária e ao Estado quaisquer alterações nas condições pactuadas, o que configura uma exigência de natureza formal e prévia, não condicionada à efetiva ocorrência de alterações.

**Art. 3º** - Diante do descumprimento enumerado no Art. 2º, de gravidade leve, aplicar à Concessionária, com fundamento na alínea “a” e parágrafos 1º e 2º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a penalidade de multa no valor de 0,025% (vinte e cinco centésimos) do faturamento do exercício do ano anterior ao da infração pelo descumprimento.

**Art. 4º** - Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária Supervia do § 8º também da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão, pois que determina o envio anual de certificado emitido pela seguradora atestando a validade e eficácia das apólices já que na Nota Técnica nº 048/2022 da CAPET, a câmara técnica competente para a análise da matéria, concluiu que o referido certificado não foi apresentado nos moldes previstos contratualmente.

**Art. 5º** - Diante do descumprimento enumerado no Art. 4º, aplicar à Concessionária Supervia, com fundamento na alínea “a” e parágrafos 1º e 2º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a penalidade de advertência.

**Art. 6º** - Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025.

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 04/06/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 04/06/2025, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 05/06/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 09/06/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **101720433** e o código CRC **0C9D3C86**.

Referência: Processo nº E-12/004.414/2017

SEI nº 101720433

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

**Secretaria de Estado de  
Transporte e Mobilidade Urbana**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA RIOTRILHOS Nº 075 DE 03 DE JUNHO DE 2025**

**DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
DO CONTRATO Nº 005/2025.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, no exercício de suas atribuições legais, e conforme Processo Administrativo nº SEI-100002/000018/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 005/2025, firmado entre a Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS e a empresa I.V. Multiprof Dedetização, Limpeza e Serviços LTDA, cujo objeto é a prestação dos serviços terceirizados de dedetização e desratização nos ambientes internos, escritórios e áreas comuns do Edifício Sede, Unidade Maria da Graça e Unidade São Salvador, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada.

**Art. 2º** - Os seguintes membros são designados para compor a Comissão de Fiscalização:

I - gestor de contrato: João Gabriel Alcantara Martins, ID: 5138686;

II - suplente de gestor: Rubem Machado, ID: 5139169;

III - fiscal de contrato: Antonio Celso Araujo dos Santos, ID: 270951;

IV - fiscal de contrato: Vanessa Gomes Da Cunha, ID: 5135708;

V - fiscal de contrato: Cassio Nascimento de Souza, ID: 5145727;

**Art. 3º** - O Gestor e os Fiscais designados deverão observar e cumprir as disposições estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2025

**RAFAEL MACHADO QUARESMA**  
Diretor-Presidente

Id: 2655195

**COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA RIOTRILHOS Nº 081 DE 10 DE JUNHO DE 2025**

**ALTERA A PORTARIA RIOTRILHOS SEI Nº  
280 DE 28/08/2023 ATUALIZAÇÃO DOS MEMBROS  
DA COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DA RIOTRILHOS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme Processo Administrativo nº SEI-100002/001222/2023.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos membros participantes da Comissão de Gestão de Documentos, instituída pela Portaria RIOTRILHOS SEI nº 280 de 28/09/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar parcialmente o artigo 2º, excluindo da Comissão de Gestão de Documentos, os funcionários Newton Rodrigues da Silva e Caio Gabriel Costa Teixeira, substituindo-os pelos funcionários Cassio Nascimento de Souza e Janaina de Oliveira Mota, abaixo identificados, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 2º - A Comissão de Gestão de Documentos será composta pelos seguintes membros, sob a presidência da primeira, para orientar os Procedimentos referentes à Gestão de Documentos: I. Vera Lúcia Rodrigues Rocha - ID Funcional: 2708567 II. Cassio Nascimento de Souza - ID Funcional: 5145727 III. Marileia Vargas Labriola - ID Funcional: 2027083-6 IV. Janaina de Oliveira Mota - ID Funcional: 51192616 V. Vanessa Gomes da Cunha Moran - ID Funcional: 5135708-9."

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025

**RAFAEL MACHADO QUARESMA**  
Diretor-Presidente

Id: 2655196

**COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA RIOTRILHOS Nº 082 DE 11 DE JUNHO DE 2025**

**DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
DO CONTRATO Nº 04/2023.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, no exercício de suas atribuições legais, e conforme Processo Administrativo nº SEI-100002/000323/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os(as) funcionários(as) abaixo para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 04/2023, cujo objetivo é a prestação de prestação de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água potável, destinados ao consumo humano, que abastecem os prédios administrativos da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS.

I - gestor de Contrato: João Gabriel Alcantara Martins, ID: 5138686;

II - suplente de Gestor: Rubem Machado, ID: 5139169;

III - fiscal de Contrato: Antonio Celso Araujo dos Santos, ID: 270951;

IV - fiscal de Contrato: Vanessa Gomes Da Cunha, ID: 5135708;

V - fiscal de Contrato: Cassio Nascimento de Souza, ID: 5145727;

**Art. 2º** - O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e

cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025

**RAFAEL MACHADO QUARESMA**  
Diretor-Presidente

Id: 2655197

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 19.03.2025**

**PROCESSO Nº SEI-100005/001242/2025 - DEFIRO** com base no parecer da área técnica (94875430/95140029).

**DE 16.05.2025**

**PROCESSO Nº SEI-100005/001411/2025** - Com base na análise técnica (97333465/99562806), **AUTORIZO** a empresa MARIANA TOUR LTDA, nome de fantasia Mariana Tour, inscrita no CNPJ sob o nº 25.140.677/0001-56, a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento Contínuo, Eventual e Turístico, adotando o registro RJ-756, e utilizando o veículo LTN8B37, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS.

Id: 2655477

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

**ATA DA 11ª REUNIÃO REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2025.**

**RECURSOS NÃO CONHECIDOS:** SEI-100005/010213/2024 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI 844214; SEI-100005/010216/2024 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI 842821; SEI-100005/010215/2024 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI 848626; SEI-100005/000031/2025 - VIAÇÃO UNIÃO LTDA - AI 845035; SEI-100005/000033/2025 - UTIL UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO - AI 836609; SEI-100005/010373/2024 - TRANSPORTES UNICA PETRÓPOLIS LTDA - AI 842822; SEI-100005/010369/2024 - TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - AI 836452; SEI-100005/010367/2024 - TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - AI 836454; SEI-100005/010379/2024 - UTIL UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA - AI 832274; SEI-100005/010365/2024 - TB-TRANSPORTES BLANCO LTDA-EPP - AI 839261; SEI-100005/010371/2024 - TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - AI 858125; SEI-100005/010381/2024 - UTIL UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA - AI 862605; SEI-100005/010374/2024 - VIAÇÃO UNIÃO LTDA - AI 858127; SEI-100005/010363/2024 - CAVALCANTI & CIA LTDA - AI 838853; SEI-100005/010360/2024 - EMPRESA BRASIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - AI 845808; SEI-100005/010366/2024 - TB-TRANSPORTES BLANCO LTDA-EPP - AI 858128; SEI-100005/010372/2024 - TRANSPORTES UNICA PETRÓPOLIS LTDA - AI 842823; SEI-100005/010364/2024 - CAVALCANTI & CIA LTDA - AI 838849; SEI-100005/010378/2024 - EMPRESA DE TRANSPORTES BRASO LISBOA LTDA - AI 834118; SEI-100005/010376/2024 - EMPRESA DE TRANSPORTES BRASO LISBOA LTDA - AI 848631; SEI-100005/010555/2024 - EMPRESA AUTO VIAÇÃO JUREMA S/A - AI 846530; SEI-100005/010564/2024 - EXPRESSO SÃO FRANCISCO - AI 839263; SEI-100005/010562/2024 - EXPRESSO SÃO FRANCISCO - AI 839262; SEI-100005/010554/2024 - VIAÇÃO VILA RICA - AI 831282; SEI-100005/000035/2025 - UTIL UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA - AI 854257; SEI-100005/000048/2025 - VIAÇÃO PENDOTIBA S/A - AI 862601; SEI-100005/000049/2025 - VIAÇÃO PENDOTIBA S/A - AI 862602. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 11ª reunião da COMISJUR.

**ATA DA 12ª REUNIÃO REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2025.**

**RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS:** SEI-100005/005878/2024 - TRANSPORTES SANTO ANTÔNIO LTDA - AI 851227. **RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS:** SEI-100005/010214/2024 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI 847816; SEI-100005/010212/2024 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI 844212; SEI-100005/010278/2024 - TRANSPORTE MAGELI LTDA - AI 856443; SEI-100005/010359/2024 - EMPRESA BRASIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - AI 845807; SEI-100005/010392/2024 - COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - AI 858134. **RECURSOS NÃO CONHECIDOS:** SEI-100005/010361/2024 - EMPRESA BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - AI 858133; SEI-100005/010553/2024 - VIAÇÃO VILA RICA - AI 831281; SEI-100005/000026/2025 - TB TRANSPORTES BLANCO LTDA - AI 839272; SEI-100005/000008/2025 - MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - AI 839265; SEI-100005/000024/2025 - EMPRESA BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - AI 845809; SEI-100005/000007/2025 - MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - AI 839260; SEI-100005/000025/2025 - CAVALCANTI CIA LTDA - AI 838854; SEI-100005/000027/2025 - TB TRANSPORTES BLANCO LTDA - AI 839273; SEI-100005/000030/2025 - TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - AI 862624; SEI-100005/000034/2025 - UTIL UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO - AI 854255; SEI-100005/000006/2025 - MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - AI 838852; SEI-100005/000029/2025 - TB TRANSPORTES BLANCO LTDA - AI 840043; SEI-100005/000028/2025 - TB TRANSPORTES BLANCO LTDA - AI 839274; SEI-100005/000067/2025 - VIAÇÃO MAUA S.A - AI 862620; SEI-100005/000619/2025 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI 851606; SEI-100005/000608/2025 - VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S.A - AI 831284; SEI-100005/000620/2025 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI 862629; SEI-100005/000604/2025 - VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA - AI 862618; SEI-100005/000665/2025 - VIAÇÃO GALO BRANCO S/A - AI 836456; SEI-100005/000664/2025 - VIAÇÃO GALO BRANCO S/A - AI 862619; SEI-100005/000706/2025 - IARA DE SOUZA FERREIRA - AI 849857; SEI-100005/000757/2025 - WESLEY DA CONCEIÇÃO MOREIRA - AI 859870; SEI-100005/000764/2025 - JONAS DOS SANTOS QUINTANILHA - AI 861626; SEI-100005/000825/2025 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI 847228. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 12ª reunião da COMISJUR.

Id: 2655461

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1611  
DE 27 DE MAIO DE 2025**

**APÓLICES DE SEGURO 2017/2018 - CUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES CONCESSIONÁRIA SUPERVIA**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-E-12/004.414/2017 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela maioria dos Conselheiros votantes presentes, vencido o voto do Conselheiro Vicente Loureiro referente à dosimetria da penalidade aplicada no Art. 5º;

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Atestar o cumprimento parcial das obrigações estabelecidas

na Cláusula Décima Sexta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, reconhecendo que todas as espécies de seguros contratualmente exigidas foram adequadamente celebradas pela Concessionária, no que se refere ao período compreendido entre 04/09/2017 à 04/09/2018.

**Art. 2º** - Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária Supervia do § 7º da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão, já que tal Cláusula é clara ao estabelecer que a Concessionária deve fazer constar nas apólices de seguro a obrigação das seguradoras em informar à AGETRANSP, à Concessionária e ao Estado quaisquer alterações nas condições pactuadas, o que configura uma exigência de natureza formal e prévia, não condicionada à efetiva ocorrência de alterações.

**Art. 3º** - Diante do descumprimento enumerado no Art. 2º, de gravidade leve, aplicar à Concessionária, com fundamento na alínea "a" e parágrafos 1º e 2º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a penalidade de multa no valor de 0,025% (vinte e cinco centésimos) do faturamento do exercício do ano anterior ao da infração pelo descumprimento.

**Art. 4º** - Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária Supervia do § 8º também da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão, pois que determina o envio anual de certificado emitido pela seguradora atestando a validade e eficácia das apólices já que na Nota Técnica nº 048/2022 da CAPET, a câmara técnica competente para a análise da matéria, concluiu que o referido certificado não foi apresentado nos moldes previstos contratualmente.

**Art. 5º** - Diante do descumprimento enumerado no Art. 4º, aplicar à Concessionária Supervia, com fundamento na alínea "a" e parágrafos 1º e 2º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a penalidade de advertência.

**Art. 6º** - Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2655107

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1612  
DE 27 DE MAIO DE 2025**

**SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - APÓLICES DE SEGUROS 2022/2023 - ADIMPLEMTO CONTRATUAL**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/001159/2022, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Considerar adimplidas pela SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. do disposto na Cláusula Décima, Inciso X, e Cláusula Décima Sexta, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, quanto à renovação das Apólices de Seguros com vigência 2022/2023.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2655108

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1613  
DE 27 DE MAIO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S. A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE CARRETA E VEÍCULO DE PASSEIO, ÀS 00H01MIN NO KM 047 + 000 - SENTIDO SUL - MUNICÍPIO DE CACHEIRAS DE MACACU - EM 20/04/2023 - BO RO15222023**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-100007/000047/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não imputar à Concessionária nenhuma penalidade, uma vez que a mesma cumpriu o prazo de 30 (trinta) minutos comunicando a CATRA sobre o sinistro do trânsito e o atendimento ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao protocolar o Relatório de Ocorrência, não havendo, portanto, descumprimento contratual por parte da Concessionária.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que adote as providências cabíveis frente ao decidido por este Conselho.